

RESOLUÇÃO CSR nº 029/2024

Dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí/RS para o ano de 2025.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE N° 005, de 2019, aprova a publicação da presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o qual define critérios para estabelecimento da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Referência nº 01, de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, a qual institui as diretrizes para a adoção da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSR nº 020, de 2024, da AGESAN-RS, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 1.457/2024 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

ART. 1º. Por meio desta Resolução, fica estabelecida a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul para o ano de 2025.

ART. 2º. O valor da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

§1º. Os valores da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para as categorias dos imóveis são:

I – RESIDENCIAL:

a) para imóveis até 71 m² (setenta e um metros quadrados), o valor é de R\$129,80 (cento e vinte e nove reais e oitenta centavos);

b) para imóveis a partir de 71 m² (setenta e um metros quadrados) até 200 m² (duzentos metros quadrados), o valor é de R\$198,70 (cento e noventa e oito reais e setenta centavos);

c) para imóveis a partir de 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$492,53 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e cinquenta e três centavos).

II – COMERCIAL:

a) para imóveis até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$198,70 (cento e noventa e oito reais e setenta centavos);

b) para imóveis a partir de 101 m² (cento e um metros quadrados) até 301 m² (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$397,40 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos);

c) para imóveis a partir de 301 m² (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$1.092,85 (um mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

III – INDUSTRIAL:

a) para imóveis até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$198,70 (cento e noventa e oito reais e setenta centavos);

b) para imóveis a partir de 101 m² (cento e um metros quadrados) até 301 m² (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$397,40 (trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos);

c) para imóveis a partir de 301 m² (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$1.092,85 (um mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

IV – GARAGEM:

a) para imóveis até 31 m² (trinta e um metros quadrados), o valor é de R\$59,61 (cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos);

b) para imóveis a partir de 31 m² (trinta e um metros quadrados) até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$79,48 (setenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

c) para imóveis a partir de 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$99,35 (noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

V – DEPÓSITO:

a) para imóveis até 31 m² (trinta e um metros quadrados), o valor é de R\$59,61 (cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos);

b) para imóveis a partir de 31 m² (trinta e um metros quadrados) até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$79,48 (setenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

c) para imóveis a partir de 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$99,35 (noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

VI – PÚBLICO:

a) para imóveis até 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$596,10 (quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos);

b) para imóveis a partir de 101 m² (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$1.092,85 (um mil, noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

VII – ASSOCIAÇÃO:

a) para imóveis até 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$158,96 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);

b) para imóveis a partir de 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$198,70 (cento e noventa e oito reais e setenta centavos).

VIII – TEMPLO:

a) para imóveis até 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$158,96 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos);

b) para imóveis a partir de 201 m² (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$198,70 (cento e noventa e oito reais e setenta centavos).

IX – BALDIO: o valor fixo é de R\$170,00 (cento e setenta reais).

§2º. O termo “até” utilizado no *caput* deste artigo significa que o valor em questão não é incluído, já o termo “a partir de” inclui o valor.

§3º. Às áreas consideradas como glebas não serão aplicadas as tarifas do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 3º. Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do município de Tramandaí, não sendo possível, no entanto, qualquer desconto por antecipação ou cota única.

ART. 4º. Para os fins desta Resolução, classificam-se as seguintes categorias:

I – RESIDENCIAL: unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações do município;

II – COMERCIAL: propriedade cuja finalidade é auxiliar o proprietário ou inquilino em suas atividades empresariais, oferecendo estrutura para que essas ações possam ser realizadas, incluída a área edificada destinada a atividade de sociedades, associações, sindicatos, clubes e prestações de serviços em geral, dentre outras que possuem finalidades similares às citadas;

III – INDUSTRIAL: área construída para estabelecimento de maquinários com a finalidade de produzir produtos;

IV – GARAGEM: espaços destinados ao estacionamento de veículos, incluindo áreas cobertas e descobertas, dentro de um imóvel ou estabelecimento, sendo identificados e designados exclusivamente para o uso de guarda de veículos automotores, incluindo áreas fechadas ou semifechadas dentro da garagem, conhecidas como “BOX”, que são compartimentos individuais e delimitados, podendo ter acesso exclusivo para estacionamento ou guarda de veículos;

V – DEPÓSITO: espaços destinados ao armazenamento de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens, utilizados para fins comerciais, industriais, logísticos ou pessoais, incluindo estruturas amplas e geralmente de grande porte, conhecidas como pavilhões, que são áreas cobertas e abertas ou fechadas, destinadas ao armazenamento de grandes volumes de materiais ou produtos;

VI – PÚBLICO: bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam a União, os Estados, o DF, os Municípios, as autarquias e as fundações públicas;

VII – ASSOCIAÇÃO: espaços ocupados por entidades sem fins lucrativos, destinadas à promoção de atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, profissionais, beneficentes ou de interesse comunitário, podendo englobar clubes, sociedades, fundações, ONGs e outras organizações que desempenhem atividades voltadas ao benefício de seus membros ou da comunidade em geral;

VIII – TEMPLO: espaços destinados exclusivamente ao culto, práticas religiosas e atividades espirituais de diferentes religiões, confissões e crenças, sendo dedicados à realização de cerimônias, rituais, reuniões de fiéis, meditações, orações e outras atividades religiosas;

IX – BALDIO: lotes ou parcelas de terreno que não possuem edificações ou construções significativas e estão sem utilização definida, encontrando-se em estado de abandono,

subutilização ou não apresentando manutenção regular, sendo encontrados em áreas urbanas ou rurais e são identificados por sua condição de desocupação e ausência de uso produtivo;

VIX – CADUNICO: Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda;

X – GLEBAS: extensões de terra não subdivididas em lotes, sendo caracterizadas pela ausência de parcelamento oficial ou urbanização.

§1º. Cabe ao Município de Tramandaí definir a classificação dos imóveis descritos nesta resolução.

§2º. As associações, clubes ou similares que tiverem fins lucrativos serão classificados na categoria comercial.

ART. 5º. O Município de Tramandaí deverá atualizar seu cadastro de imóveis até 1º de junho de 2025, classificando os imóveis nas categorias existentes nesta resolução.

ART. 6º. A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADUNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

ART. 7º. O valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) previstos para investimentos no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Tramandaí deverá ser justificado à AGESAN-RS.

PARAGRAFO ÚNICO: A justificativa que trata o *caput* deste artigo deverá apresentar os empenhos e as rubricas realizados pelo Município.

ART. 8º. O Preço Público de Regulação – PPR no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), previsto pela Resolução AGE nº 003, de 2022, da AGESAN-RS, deve ser incluído nos novos contratos ou aditivados nos contratos existentes que disponham sobre os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 9º. Todas as movimentações contábeis referentes à cobrança de tarifas deveram ter rubricas específicas na contabilidade do município, devendo conter, no mínimo:

I – valor total arrecadado no ano;

- II – valor arrecado pela tarifa subsidiada;
- III – custos administrativos e extraordinários para a execução da cobrança;
- IV – custos com educação ambiental;
- V – custos de atendimento às solicitações da fiscalização da AGESAN-RS;
- VI – dívida referente à tarifa aplicada por ano;
- V – valores aplicados em investimentos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

ART. 10. Quando a arrecadação ultrapassar os custos necessários para operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme definições do Município de Tramandaí e da AGESAN-RS, poderão ser convertidos:

- I – para investimentos no manejos de resíduos sólidos urbanos no Município de Tramandaí; ou
- II – diminuídos para o cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Tramandaí para o ano de 2026;

ART. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 CASSIO ALBERTO AREND
Data: 07/10/2024 14:27:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIO ALBERTO AREND

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE TRAMANDAÍ

EDITAL N.º 208/2024

“CONVOCA A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO PARA DISCUSSÃO, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, DA FIXAÇÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS”.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos munícipes de Tramandaí o que segue:

1. Fica convocada a Comunidade de Tramandaí para discussão, em Audiência Pública, da **FIXAÇÃO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**;
2. A Audiência Pública de que tratam o item 1, realizar-se-á no dia:

Audiência Pública:

Dia: **29 de outubro de 2024, terça-feira, às 19:30 horas.**

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, 4.º andar, Prefeitura Municipal de Tramandaí, Av. da Igreja, 346, Centro, Tramandaí, RS, 95590-000.

3. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13 horas às 18 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, Av. da Igreja, nº 346, Térreo, e/ou pelo telefone: 51-3684-9039.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 14 de outubro de 2024.


LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


PATRICIA TAINÉ BECK
Secretária de Administração

A T A

AUDIÊNCIA PÚBLICA TRAMANDAÍ
EDITAL N. 208/2024

Aos 29 dias do mês de outubro de 2024, às 19 horas e 30 minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Tramandaí, sito na Prefeitura Municipal de Tramandaí, à avenida da Igreja, n. 346, 4º andar, Centro de Tramandaí, reuniu-se a população para tratar da Fixação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos do município. Na presença do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Andrew Carvalho Pinto, da Agesan-RS (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul), através dos senhores Demétrius Jung Gonzalez, Diretor Geral, Vagner Gerhardt Mâncio, Diretor de Normatização e Valéria Borges Vaz, Coordenadora de Normatização, iniciou-se a audiência pública às 19 horas e 35 minutos. Em virtude da ausência e manifestação do público, encerrou-se a audiência pública, às 20 horas. Eu, Demétrius Jung Gonzalez, que secretariei a audiência, assino a presente ata, em conjunto com o presidente da audiência pública, o secretário municipal de fazenda, Sr. Andrew Carvalho Pinto.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREW CARVALHO PINTO**
Data: 31/10/2024 13:20:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrew Carvalho Pinto
Secretário Municipal da Fazenda de Tramandaí
Presidente da Audiência Pública

Documento assinado digitalmente
 **DEMETRIUS JUNG GONZALEZ**
Data: 31/10/2024 13:30:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral AGESAN-RS
Secretário da Audiência Pública